Artigo Científico

Entre norma e realidade: a separação dos poderes no constitucionalismo brasileiro

Entre la norma y la realidad:
La separación de poderes en el constitucionalismo brasileño

Between Norm and Reality:
The Separation of Powers in Brazilian Constitutionalism

Tra norma e realtà:
la separazione dei poteri nel costituzionalismo brasiliano

Pedro Rafael dos Santos Paz[1]
Especialista, Centro Universitário Estácio do Ceará - Quixadá, CE, Brasil

RESUMO: Este artigo analisa a separação dos poderes no contexto brasileiro a partir de uma perspectiva histórico-institucional, problematizando sua efetividade enquanto princípio estruturante do Estado Democrático de Direito. Parte-se da hipótese de que a separação dos poderes, no Brasil, não se configura como um modelo estático ou plenamente consolidado, mas como um processo dinâmico, marcado por tensões, reconfigurações e assimetrias ao longo do tempo. O estudo adota abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise histórico-institucional das transformações do modelo de organização dos poderes, desde o período imperial até o cenário contemporâneo. Os resultados evidenciam que, embora formalmente consagrada no plano normativo, especialmente a partir da Constituição de 1988, a separação dos poderes no Brasil se realiza de forma assimétrica, com crescente protagonismo do Poder Judiciário e intensificação da judicialização da política. Conclui-se que a efetividade desse princípio depende não apenas de sua previsão constitucional, mas das condições institucionais, históricas e políticas que moldam sua aplicação concreta no Estado brasileiro.

Palavras-chave: Separação dos poderes; Constitucionalismo brasileiro; Estado Democrático de Direito; Judicialização da política; Instituições.

[1] Licenciado em Geografia e tecnólogo em Gestão Pública. Bacharel em Geografia (em fase de certificação). Especialista em Ensino de História e Geografia, Ensino Religioso, História do Cristianismo e Direito Administrativo. Bacharelando em Administração. Desenvolve pesquisas nas áreas de teoria do Estado, constitucionalismo e instituições políticas, com ênfase na análise histórico-institucional do poder político no Brasil. Lattes: https://lattes.cnpq.br/6777165158742329. Orcid: https://orcid.org/0009-0002-7657-9138. E-mail: prof.geo.pedrorafael@gmail.com.

RESUMEN: *Este artículo analiza la separación de poderes en el contexto brasileño desde una perspectiva histórico-institucional, problematizando su efectividad como principio estructurador del Estado de Derecho democrático. Parte de la hipótesis de que la separación de poderes en Brasil no se configura como un modelo estático o plenamente consolidado, sino como un proceso dinámico, marcado por tensiones, reconfiguraciones y asimetrías a lo largo del tiempo. El estudio adopta un enfoque cualitativo, basado en una revisión bibliográfica y un análisis histórico-institucional de las transformaciones del modelo de organización del poder, desde el período imperial hasta el escenario contemporáneo. Los resultados muestran que, si bien está formalmente consagrada en el ordenamiento jurídico, especialmente desde la Constitución de 1988, la separación de poderes en Brasil se lleva a cabo de manera asimétrica, con un protagonismo creciente del Poder Judicial y una intensificación de la judicialización de la política. Se concluye que la efectividad de este principio depende no solo de su disposición constitucional, sino también de las condiciones institucionales, históricas y políticas que configuran su aplicación concreta en el Estado brasileño.*
Palabras clave: *Separación de poderes; Constitucionalismo brasileño; Estado de derecho democrático; Judicialización de la política; Instituciones.*

ABSTRACT: *This article analyzes the separation of powers in the Brazilian context from a historical-institutional perspective, questioning its effectiveness as a structuring principle of the Democratic Rule of Law. It is based on the hypothesis that the separation of powers in Brazil does not constitute a static or fully consolidated model, but rather a dynamic process marked by tensions, reconfigurations, and asymmetries over time. The study adopts a qualitative approach, grounded in bibliographic review and historical-institutional analysis of the transformations in the organization of powers, from the imperial period to the contemporary scenario. The findings show that, although formally established at the normative level—especially since the 1988 Constitution—the separation of powers in Brazil operates asymmetrically, with increasing prominence of the Judiciary and an intensification of the judicialization of politics. It is concluded that the effectiveness of this principle depends not only on its constitutional provision, but also on the institutional, historical, and political conditions that shape its practical application in the Brazilian State.*
Keywords: *Separation of powers; Brazilian Constitutionalism; Rule of Law; Judicialization of politics; Institutional dynamics.*

RIASSUNTO: *Questo articolo analizza la separazione dei poteri nel contesto brasiliano da una prospettiva storico-istituzionale, problematizzandone l'efficacia come principio strutturante dello Stato di diritto democratico. Parte dall'ipotesi che la separazione dei poteri in Brasile non si configuri come un modello statico o pienamente consolidato, ma come un processo dinamico, caratterizzato da tensioni, riconfigurazioni e asimmetrie nel corso del tempo. Lo studio adotta un approccio qualitativo, basato su una revisione della letteratura e su un'analisi storico-istituzionale delle trasformazioni del modello di organizzazione del potere, dal periodo imperiale allo scenario contemporaneo. I risultati mostrano che, sebbene formalmente sancita dal piano normativo, soprattutto a partire dalla Costituzione del 1988, la separazione dei poteri in Brasile si realizza in modo asimmetrico, con un crescente protagonismo del potere giudiziario e un'intensificazione della giuridicizzazione della politica. Si conclude che l'efficacia di questo principio dipende non solo dalla sua disposizione costituzionale, ma anche dalle condizioni istituzionali, storiche e politiche che ne plasmano l'applicazione concreta nello Stato brasiliano.*
Parole chiave: *Separazione dei poteri; Costituzionalismo brasiliano; Stato di diritto democratico; Giudizializzazione della politica; Istituzioni.*

Introdução

A constituição do Estado moderno está intrinsecamente vinculada à necessidade de limitar o exercício do poder político, não apenas como exigência normativa, mas como condição de possibilidade da própria liberdade. Nesse horizonte, a teoria da separação dos poderes consolida-se como uma das mais relevantes construções da filosofia política, ao propor a distribuição das funções estatais entre diferentes órgãos como mecanismo de contenção do arbítrio e de preservação do equilíbrio institucional. Longe de configurar uma mera técnica administrativa, tal teoria expressa um princípio estruturante do Estado, orientado à racionalização do poder e à garantia da liberdade política. No caso brasileiro, essa problemática assume contornos específicos,

na medida em que a configuração dos poderes resulta de um processo histórico marcado por continuidades, rupturas e reconfigurações institucionais.

A Constituição de 1824, ao instituir o Poder Moderador e conferir ao imperador amplas prerrogativas de intervenção, revela um modelo que, embora incorporasse formalmente a divisão funcional do poder, mantinha forte centralização decisória. A transição republicana, por sua vez, introduz a separação tripartite como princípio jurídico, sem, contudo, eliminar as assimetrias de poder e as fragilidades institucionais que caracterizaram a formação do Estado brasileiro. A metodologia adotada baseia-se em abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica de obras clássicas e contemporâneas do constitucionalismo, aliada à análise histórico-institucional da evolução dos poderes no Brasil. O recorte analítico concentra-se nos principais períodos de transformação institucional — Império, República, períodos autoritários e ordem constitucional de 1988 — permitindo examinar, de forma crítica, as continuidades e rupturas na configuração da separação dos poderes.

Ao longo do século XX, os períodos autoritários — especialmente o Estado Novo e o regime militar — evidenciaram os limites da separação dos poderes quando dissociada de garantias materiais e de um ambiente democrático consolidado. Nesses contextos, a centralização do poder no Executivo e a redução da autonomia dos demais poderes demonstram que a consagração normativa do princípio não é suficiente para assegurar o equilíbrio institucional. Tal constatação conduz à seguinte questão: em que medida a separação dos poderes, enquanto princípio constitucional, tem sido capaz de limitar o exercício do poder e sustentar a ordem democrática no Brasil?

A promulgação da Constituição de 1988 inaugura um novo paradigma, ao reafirmar a independência e a harmonia entre os poderes e ao instituir mecanismos mais robustos de controle e proteção dos direitos fundamentais. Contudo, o cenário contemporâneo revela novas tensões, marcadas pelo protagonismo do Poder Judiciário, pela intensificação da judicialização da política, pelos conflitos entre Executivo e Legislativo e pelas recorrentes crises institucionais. Tais fenômenos suscitam uma segunda problematização: estaria o modelo atual de separação dos poderes passando por um processo de reconfiguração, no qual os limites entre as funções estatais se tornam progressivamente mais fluidos?

Diante desse contexto, o presente estudo orienta-se pela seguinte problemática: de que modo a evolução histórica e a configuração constitucional dos três poderes da República no Brasil influenciam sua capacidade de garantir o equilíbrio institucional e a efetividade do Estado Democrático de Direito? Parte-se da hipótese de que a separação dos poderes, no Brasil, não constitui um modelo estático ou plenamente consolidado, mas um processo dinâmico, marcado por tensões, adaptações e reinterpretações ao longo do tempo. Nesse sentido, o objetivo do artigo consiste em analisar os fundamentos teóricos desse princípio, sua evolução histórica no contexto brasileiro e sua configuração na Constituição de 1988, evidenciando as transformações que moldaram o papel das instituições e discutindo sua relevância para a consolidação do Estado Democrático de Direito. Este estudo contribui para a compreensão da separação dos poderes não como um modelo normativo acabado, mas como uma estrutura dinâmica de organização do poder no constitucionalismo brasileiro contemporâneo.

Parte-se da compreensão de que a separação dos poderes, no contexto brasileiro, não apenas apresenta limitações operacionais, mas revela uma tensão estrutural entre sua formulação normativa e sua concretização institucional. Sustenta-se, nesse sentido, que o modelo brasileiro não enfrenta apenas dificuldades de efetividade, mas incorpora, em sua própria dinâmica histórica,

elementos que tendem à reconfiguração constante dos limites entre os poderes, colocando em questão a própria ideia de equilíbrio como pressuposto estável.

1 Fundamento teórico e configuração dos poderes da República

A compreensão dos três poderes da República — bem como de suas respectivas funções — exige uma abordagem que ultrapasse a mera identificação de competências formais, situando-os no interior de uma problemática mais ampla: a organização do poder político em sociedades complexas e a necessidade permanente de limitar seu exercício. Nesse sentido, a separação dos poderes não se reduz a um arranjo institucional, mas constitui um princípio estruturante do Estado moderno, cuja função primordial reside na contenção da concentração de poder e na preservação das liberdades individuais.

Tal princípio insere-se no contexto histórico de transição do absolutismo ao constitucionalismo, momento em que se torna evidente a necessidade de submeter o poder político a limites jurídicos e institucionais. A experiência da concentração de autoridade em uma única instância revelou-se incompatível com a liberdade, conduzindo à formulação de mecanismos internos de controle capazes de distribuir o exercício do poder. Assim, a organização dos poderes não se apresenta apenas como técnica de estruturação estatal, mas como resposta a uma questão fundamental da teoria política: como estruturar o poder de modo que ele não se converta em instrumento de dominação.

Nesse horizonte, a distinção entre Legislativo, Executivo e Judiciário deve ser compreendida como expressão das diferentes dimensões do exercício da soberania estatal. A soberania, embora una em sua essência, não se exerce de forma indiferenciada, exigindo a distribuição funcional de competências para sua operacionalização. Tal distribuição, contudo, não implica fragmentação do poder, mas sua racionalização, permitindo que seja exercido de maneira controlada e orientada por finalidades específicas. É nesse sentido que se insere a clássica formulação de Montesquieu, segundo a qual "para que não se possa abusar do poder, é preciso que, pela disposição das coisas, o poder freie o poder" (Montesquieu, 1748). Todavia, a formulação clássica de Montesquieu, embora fundamental para a limitação do poder, revela-se insuficiente para explicar as dinâmicas contemporâneas do Estado, especialmente em contextos como o brasileiro, nos quais a separação dos poderes não se manifesta como um sistema de contenção estável, mas como uma estrutura marcada por assimetrias funcionais e deslocamentos institucionais recorrentes. Nesse sentido, a aplicação direta do modelo clássico tende a obscurecer as especificidades históricas e políticas que condicionam sua efetividade. Nesse sentido, a compreensão tradicional da separação dos poderes como mecanismo suficiente de limitação do poder mostra-se insuficiente, exigindo sua releitura à luz das dinâmicas institucionais concretas que caracterizam o Estado contemporâneo.

A análise contemporânea desse princípio evidencia, contudo, que sua eficácia não se esgota na distinção formal entre os poderes, mas depende da qualidade das relações que entre eles se estabelecem. A separação dos poderes deve, portanto, ser compreendida como um sistema relacional, no qual a autonomia funcional convive com a interdependência institucional. Tal perspectiva permite superar concepções reducionistas que tratam os poderes como compartimentos estanques, evidenciando a complexidade de sua interação no Estado contemporâneo.

1.1 Os poderes como expressões funcionais da soberania estatal

Uma análise mais detida da separação dos poderes revela que ela não se esgota na mera existência de órgãos distintos, mas remete a uma compreensão mais ampla da própria estrutura do Estado e do conceito de soberania. Nesse quadro, o Poder Legislativo exerce a função normativa, responsável pela produção de normas gerais e abstratas que orientam a vida social. Sua legitimidade encontra fundamento no princípio democrático, na medida em que se vincula à representação política e à formação da vontade coletiva. Reduzi-lo à mera função de legislar significa ignorar sua centralidade na estrutura do Estado contemporâneo. Como já indicava Locke, "o poder legislativo é o poder supremo da comunidade" (Locke, 1689), na medida em que sua autoridade decorre da delegação popular.

O Poder Executivo, por sua vez, expressa a dimensão dinâmica da soberania estatal, materializando-se na implementação de políticas públicas e na condução da atividade administrativa. Sua atuação traduz, no plano concreto, as diretrizes estabelecidas pelo ordenamento jurídico, conferindo efetividade às normas produzidas pelo Legislativo. Tal centralidade revela que a concentração dessas funções compromete o equilíbrio institucional e coloca em risco a liberdade política.

> Tudo estaria perdido se o mesmo homem ou o mesmo corpo dos principais, ou dos nobres, ou do povo, exercesse esses três poderes: o de fazer leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou as divergências entre os indivíduos. (Montesquieu, 1748).

A função jurisdicional, atribuída ao Poder Judiciário, consiste, em sua formulação clássica, na resolução de conflitos e na aplicação do direito aos casos concretos. Contudo, a evolução do constitucionalismo contemporâneo ampliou significativamente esse papel, deslocando-o para além de uma atuação meramente subsuntiva. A centralidade da Constituição e a força normativa dos direitos fundamentais conferem ao Judiciário uma dimensão interpretativa qualificada, na medida em que o juiz deixa de atuar apenas como aplicador da lei e passa a desempenhar função ativa na concretização da ordem constitucional.

Nesse contexto, o Judiciário assume posição estratégica na estrutura do Estado, atuando como instância de controle da constitucionalidade e como garantidor dos direitos fundamentais. Sua atuação não se limita à preservação formal do texto constitucional, mas envolve a interpretação e a densificação de seus princípios, o que o insere diretamente no processo de conformação da ordem jurídica. O juiz, assim, passa a exercer o papel de guardião da Constituição, não apenas no sentido de proteção de sua literalidade, mas sobretudo na garantia de sua efetividade.

Nesse sentido:

> O Judiciário é o guardião da Constituição e deve fazê-la valer, em nome dos direitos fundamentais e dos valores e procedimentos democráticos, inclusive em face dos outros Poderes. Eventual atuação contramajoritária, nessas hipóteses, se dará a favor, e não contra a democracia. (Barroso, 2018).

A ampliação das funções do Poder Judiciário, embora necessária à efetiva proteção dos direitos fundamentais, suscita debates relevantes acerca dos limites de sua atuação, especialmente no que se refere à sua relação com os demais poderes. A expansão da jurisdição constitucional, em determinados contextos, pode tensionar o equilíbrio institucional, evidenciando que a

compreensão da separação dos poderes não pode restringir-se à dimensão funcional isolada, mas deve considerar a dinâmica relacional que estrutura sua interação.

Nesse sentido, a tripartição dos poderes não implica a atribuição de competências absolutas e estanques, mas a definição de funções predominantes exercidas dentro de um sistema de interdependência institucional. Cada poder desempenha atribuições próprias, sem prejuízo do exercício de funções atípicas, desde que observados os limites constitucionais. O Legislativo, por exemplo, exerce funções administrativas e jurisdicionais; o Executivo participa da produção normativa; e o Judiciário, ao interpretar a Constituição, influencia diretamente a atuação dos demais poderes.

Essa interpenetração funcional não configura violação do princípio da separação dos poderes, mas expressão de sua adaptação às exigências do Estado contemporâneo. A rigidez absoluta das funções, se mantida, comprometeria a eficiência institucional e a capacidade de resposta do Estado diante da complexidade das demandas sociais, revelando que a efetividade do modelo depende de sua flexibilidade estruturada.

2 Evolução histórica dos poderes da República no Brasil: da centralização imperial à complexidade contemporânea

A configuração contemporânea dos três poderes da República no Brasil não pode ser compreendida como resultado de uma evolução linear ou de um simples processo de aperfeiçoamento institucional. Ao contrário, trata-se de uma construção histórica e institucional marcada por tensões estruturais, reconfigurações sucessivas e disputas permanentes em torno do controle do poder público. A separação dos poderes, embora consagrada como princípio constitucional, assume, ao longo da trajetória brasileira, formas distintas de concretização, evidenciando que sua efetividade não decorre exclusivamente da previsão normativa, mas de condições políticas, sociais e institucionais que a sustentam.

Nesse percurso, observa-se um movimento pendular entre centralização e dispersão do poder, no qual a separação dos poderes ora se apresenta como instrumento efetivo de limitação do poder estatal, ora se reduz a uma formalidade jurídica incapaz de conter sua concentração. Essa oscilação revela que a separação dos poderes, no Brasil, não constitui um arranjo estabilizado, mas um campo permanente de disputa e reconstrução institucional.

2.1 O Império e a centralização do poder: a lógica do Poder Moderador e a limitação incompleta

A Constituição de 1824, primeira do Brasil, instituiu um modelo de organização do poder que, embora inspirado nos princípios do constitucionalismo liberal, apresenta características próprias que o distanciam da plena realização da separação dos poderes. A criação do Poder Moderador, atribuído ao imperador como "chefe supremo da nação e seu primeiro representante", constitui o elemento central dessa singularidade, ao conferir ao monarca uma posição de supremacia institucional que reconfigura a distribuição das funções estatais.

Longe de se limitar a uma função simbólica ou de arbitragem neutra, o Poder Moderador operava como verdadeiro eixo de coordenação e intervenção sobre os demais poderes, permitindo ao imperador influenciar diretamente o funcionamento do Legislativo, do Executivo e do Judiciário. Tal configuração evidencia que a separação dos poderes, nesse contexto, assumia caráter formal, sendo, na prática, subordinada a uma lógica de centralização política. Com efeito, a Constituição de 1824 estabelecia que "o Poder Moderador é a chave de toda a organização política", atribuindo ao imperador a função de velar pela "manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos demais poderes políticos" (Brasil, 1824, art. 98). Além disso, conferia-lhe amplas prerrogativas, como a dissolução da Câmara dos Deputados, a nomeação de autoridades e a intervenção no funcionamento das instituições (Brasil, 1824, arts. 98–101), evidenciando uma estrutura de centralização política que limitava a autonomia dos demais poderes.

Tal configuração evidencia que o equilíbrio entre os poderes, no contexto imperial, não se estruturava a partir de relações de controle recíproco, mas segundo uma lógica de centralização decisória, na qual o Poder Moderador se sobrepunha às demais funções estatais. Esse arranjo revela a tensão entre a adoção formal da separação dos poderes e a persistência de uma lógica política centrada na autoridade monárquica, indicando que a limitação do poder — elemento essencial do constitucionalismo moderno — não se constituía como prioridade absoluta na realidade do Império. Buscava-se, antes, conciliar a divisão funcional do poder com a necessidade de unidade e estabilidade política, entendidas como fundamentos para a consolidação do Estado recém-independente. Nesse contexto, mais do que uma limitação incompleta, o modelo imperial revela uma configuração em que a separação dos poderes assume função legitimadora de uma estrutura essencialmente centralizada. A existência formal de divisão funcional não operava como mecanismo efetivo de contenção do poder, mas como elemento de organização de sua concentração, o que sugere que, desde sua origem, o constitucionalismo brasileiro incorpora uma tensão entre forma jurídica e prática política.

Nesse sentido, o modelo imperial pode ser compreendido como uma adaptação do constitucionalismo liberal às condições específicas do Brasil do século XIX, marcado por fragilidades institucionais e desafios na construção da autoridade estatal. O Poder Moderador operava como instrumento de estabilização, permitindo ao imperador intervir nos conflitos entre os poderes e assegurar a continuidade governamental. Contudo, essa função implicava a limitação da autonomia das demais instituições, comprometendo o equilíbrio institucional. Longe de atuar como mero mediador, o imperador assumia papel decisório e concentrador, dispondo de prerrogativas como a dissolução do Legislativo e a influência sobre a composição do Judiciário, o que reduzia a independência dessas instâncias e convertia a separação dos poderes em um princípio predominantemente formal.

Ademais, a estrutura política do Império, caracterizada por um sistema eleitoral restritivo e por limites à participação popular, reforçava essa centralização. O Poder Legislativo, embora formalmente representativo, operava dentro de margens estreitas de autonomia, enquanto o Judiciário carecia de garantias institucionais suficientes para assegurar plena independência. Nesse contexto, a configuração dos poderes imperiais revela uma separação incompleta, condicionada por uma lógica política que privilegiava a autoridade central em detrimento do equilíbrio entre as funções estatais.

Sob uma perspectiva comparativa, o modelo imperial brasileiro distingue-se tanto das experiências absolutistas quanto das democracias liberais clássicas. Não se tratava de um regime de concentração absoluta do poder, mas tampouco de um sistema plenamente comprometido com sua limitação. Configurava-se, antes, como uma forma intermediária, na qual a divisão funcional

coexistia com a supremacia de uma autoridade moderadora. Essa ambiguidade permite compreender o período imperial como um momento de transição na história constitucional brasileira, em que a separação dos poderes é introduzida, mas não plenamente realizada. A presença do Poder Moderador evidencia, assim, uma tensão estruturante entre limitação e centralização do poder, que marcaria, sob diferentes formas, a evolução posterior das instituições brasileiras.

Dessa forma, a análise demonstra que a separação dos poderes, no Brasil, não emerge como princípio plenamente consolidado, mas como construção gradual, condicionada por fatores históricos, políticos e sociais. A centralização exercida pelo Poder Moderador, ao mesmo tempo em que assegurava a estabilidade do sistema, limitava o desenvolvimento de uma cultura institucional fundada no equilíbrio entre os poderes, cujos efeitos se projetariam nas experiências subsequentes do Estado brasileiro.

2.2 A República e a separação formal dos poderes: a tensão entre institucionalização e prática oligárquica

A Proclamação da República, em 1889, e a promulgação da Constituição de 1891 representaram uma ruptura formal com o modelo imperial, sobretudo pela extinção do Poder Moderador e pela adoção da separação tripartite dos poderes. Inspirado no constitucionalismo norte-americano, o novo arranjo institucional buscava assegurar a autonomia entre Executivo, Legislativo e Judiciário, estruturando-se sob a forma de um sistema presidencialista orientado pelo princípio do equilíbrio entre os poderes.

Nesse sentido, consagra-se um modelo mais próximo do ideal liberal clássico, no qual os poderes são formalmente independentes e dotados de competências definidas, substituindo-se a centralização característica do período imperial por uma estrutura fundada na distribuição do poder. Contudo, a prática política da Primeira República (1889–1930) revela uma profunda dissociação entre o modelo constitucional e sua concretização institucional, marcada pela predominância das oligarquias regionais e pela consolidação de mecanismos como o coronelismo, a política dos governadores e as práticas eleitorais restritivas. Tais elementos configuram um sistema no qual o controle político se concentrava nas elites locais, limitando a efetividade da democracia representativa.

Nesse contexto, o Poder Legislativo, embora formalmente investido de funções representativas e de controle do Executivo, encontrava-se amplamente condicionado pelos interesses oligárquicos, estruturados por meio de acordos entre elites e pelo controle do processo eleitoral. Essa dinâmica reduzia sua autonomia e comprometia sua capacidade deliberativa e fiscalizatória. O Poder Executivo, por sua vez, exercia influência significativa sobre o funcionamento do sistema político, especialmente por meio da articulação com as oligarquias estaduais. A denominada "política dos governadores" estabelecia uma relação de reciprocidade entre o governo federal e as elites regionais, na qual o apoio político era trocado por autonomia no controle dos processos eleitorais, contribuindo para a manutenção da estabilidade do sistema ao mesmo tempo em que reforçava a concentração do poder.

O Poder Judiciário, por outro lado, apresentava atuação limitada, tanto em razão de sua menor centralidade institucional quanto pela ausência de mecanismos robustos de controle de constitucionalidade. Sua capacidade de atuar como instância de limitação do poder era, portanto,

restrita, o que contribuía para a fragilidade do equilíbrio entre os poderes. Desse modo, embora a separação dos poderes estivesse formalmente instituída, sua efetividade encontrava-se profundamente condicionada pelas práticas políticas e pelas estruturas sociais do período, nas quais predominavam os interesses oligárquicos e a fragilidade dos mecanismos democráticos. A separação dos poderes permanecia, assim, mais como um ideal normativo do que como uma realidade institucional plenamente realizada.

Nesse sentido:

> O Poder Judiciário brasileiro, durante o período oligárquico, apresentou uma atuação institucional limitada, operando sob uma estrutura que, embora formalmente republicana, era dependente das correlações de força políticas. A menor centralidade do Tribunal Superior e a ausência de mecanismos robustos de controle constitucional — típicos da Velha República — restringiram sua capacidade de atuar como instância limítrofe do poder, consolidando uma separação de poderes que, na prática, permanecia como ideal normativo, submetido aos interesses de elites locais e a uma fragilidade democrática. (Friede, 2019).

Pode-se afirmar, nesse sentido, que a Primeira República representou um momento de institucionalização incompleta da separação dos poderes, no qual a adoção do modelo liberal não foi acompanhada pela construção das condições políticas e sociais necessárias à sua efetivação. A capacidade das instituições de exercer suas funções com autonomia e equilíbrio encontrava-se, assim, significativamente limitada, evidenciando a distância entre a forma constitucional e a prática política.

Essa dissociação entre norma e prática revela-se como elemento recorrente no constitucionalismo brasileiro, marcado pela dificuldade de traduzir princípios jurídicos em práticas institucionais efetivas de limitação do poder. Nesse contexto, a separação dos poderes tende a operar não como mecanismo pleno de contenção, mas como estrutura condicionada por dinâmicas informais que influenciam e, em muitos casos, redefinem seu funcionamento.

Desse modo, a análise da Primeira República evidencia que a consolidação da separação dos poderes não depende exclusivamente de sua previsão constitucional, mas de um conjunto de fatores que inclui instituições sólidas, participação política efetiva e a consolidação de práticas democráticas. A ausência desses elementos compromete a eficácia do princípio, permitindo formas indiretas de exercício do poder que escapam aos mecanismos formais de controle.

Assim, o período republicano inicial revela-se fundamental para a compreensão dos limites estruturais da separação dos poderes no Brasil, demonstrando que a adoção formal de um modelo institucional não garante, por si só, sua realização concreta. Tal constatação constitui elemento central para a análise da evolução histórica dos poderes no país, ao evidenciar a persistência de tensões entre a normatividade constitucional e sua efetivação institucional.

2.3 Períodos autoritários e a subversão da separação dos poderes: Estado Novo e regime militar

A análise dos períodos autoritários no Brasil evidencia que os limites estruturais da separação dos poderes encontram-se diretamente vinculados a contextos de ruptura democrática, nos quais a lógica de limitação do poder é substituída por dinâmicas de centralização e controle.

Tanto o Estado Novo (1937–1945), sob a liderança de Getúlio Vargas, quanto o regime militar instaurado em 1964 constituem momentos históricos em que a existência formal dos poderes não se traduz em sua efetiva autonomia, revelando que a separação dos poderes, enquanto princípio, depende de condições políticas que assegurem sua concretização.

O Estado Novo inaugura uma experiência de concentração do poder a partir da Constituição de 1937, que rompe com os princípios democráticos e reorganiza o Estado sob bases autoritárias. Nesse contexto, o Poder Legislativo é dissolvido, sendo substituído por mecanismos de caráter meramente consultivo, o que elimina as instâncias efetivas de representação e controle. A ausência de um Legislativo independente compromete o funcionamento do sistema de freios e contrapesos, ampliando significativamente o poder do Executivo. O Poder Judiciário, embora formalmente preservado, tem sua atuação restringida, especialmente no que se refere à proteção dos direitos fundamentais, passando a operar sob condicionamentos políticos que limitam sua autonomia.

Esse arranjo configura uma negação substancial da separação dos poderes, substituída por uma lógica de concentração decisória legitimada pelo discurso da ordem e da estabilidade. O Executivo passa, assim, a assumir papel central como instrumento de superação de crises, em uma concepção de Estado na qual a limitação do poder é relativizada em nome da eficiência e do controle político.

Situação distinta, embora estruturalmente convergente, ocorre durante o regime militar iniciado em 1964. Diferentemente do Estado Novo, mantém-se formalmente a existência dos três poderes; contudo, sua atuação é profundamente condicionada por um conjunto de instrumentos normativos excepcionais, especialmente os Atos Institucionais, que alteram de maneira significativa o equilíbrio institucional. O Ato Institucional nº 5, de 1968, representa o ponto máximo desse processo, ao ampliar os poderes do Executivo, permitindo o fechamento do Congresso Nacional, a suspensão de direitos políticos e a intervenção nos entes federativos.

Nesse contexto, o Poder Legislativo, embora formalmente existente, tem seu funcionamento interrompido ou subordinado, enquanto o Poder Judiciário enfrenta severas limitações, especialmente no que diz respeito ao controle dos atos do regime. A restrição da jurisdição constitucional e a limitação do acesso às garantias processuais comprometem sua função como instância de contenção do poder, mantendo uma autonomia apenas residual e condicionada.

Sob uma perspectiva comparativa, tanto o Estado Novo quanto o regime militar evidenciam diferentes formas de esvaziamento da separação dos poderes. No primeiro, observa-se a supressão explícita das instituições democráticas; no segundo, sua manutenção formal convive com a limitação substancial de sua atuação. Em ambos os casos, contudo, predomina a centralização do poder no Executivo, acompanhada pela redução da autonomia dos demais poderes, demonstrando que a existência de estruturas institucionais não é suficiente para garantir sua efetividade.

Essa análise revela que a fragilidade da separação dos poderes não decorre apenas de sua ausência formal, mas também de seu esvaziamento prático. A manutenção aparente das instituições, sem autonomia efetiva, produz uma aparência de normalidade constitucional que oculta a concentração real do poder, dificultando a percepção das rupturas institucionais. Desse modo, a experiência autoritária brasileira evidencia que a efetividade da separação dos poderes depende de condições que ultrapassam sua previsão normativa, incluindo garantias institucionais, autonomia real e um ambiente político comprometido com os princípios democráticos.

Assim, os períodos autoritários constituem momentos fundamentais para a compreensão dos limites e das fragilidades da separação dos poderes no Brasil, demonstrando que sua preservação não depende apenas de sua consagração constitucional, mas da manutenção de condições políticas e institucionais que assegurem sua efetividade como mecanismo de limitação do poder.

2.4 A Constituição de 1988 e o cenário contemporâneo: reconstrução democrática, expansão funcional e novas tensões institucionais

A promulgação da Constituição Federal de 1988 inaugura um processo de reconfiguração dos poderes da República no Brasil, não apenas pela restauração do regime democrático, mas pela redefinição das formas de articulação entre Executivo, Legislativo e Judiciário. Diferentemente das experiências constitucionais anteriores, a Carta de 1988 insere-se em um projeto mais amplo de organização do poder estatal, orientado pela centralidade dos direitos fundamentais, pela ampliação da participação política e pelo fortalecimento dos mecanismos institucionais de controle.

Nesse contexto, a separação dos poderes passa a ser compreendida como elemento estruturante de um sistema mais complexo, no qual a interdependência e a cooperação entre os poderes assumem papel essencial na realização das finalidades do Estado. A lógica do modelo não se esgota na delimitação formal de competências, mas se projeta na construção de uma autonomia institucional articulada a mecanismos de controle recíproco e a formas de atuação coordenada entre as instituições. No plano discursivo, observa-se a defesa de uma atuação harmônica entre os poderes, como evidenciado pelo então Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luís Roberto Barroso, na abertura do ano legislativo de 2025, ao afirmar que "os três Poderes estão unidos pelos valores e propósitos da Constituição [...] há uma conversa direta, aberta e franca de pessoas que se querem bem e que se ajudam" (Barroso, 2025). Todavia, essa concepção de harmonia não exclui a existência de tensões institucionais, as quais se revelam inerentes ao funcionamento do Estado democrático.

Um dos aspectos centrais dessa reconfiguração reside no fortalecimento do Poder Judiciário, especialmente no âmbito do controle de constitucionalidade, que o posiciona como guardião da Constituição e, por conseguinte, dos direitos fundamentais. Tal centralidade confere ao Judiciário papel decisivo na interpretação e na concretização do texto constitucional, deslocando-o de uma atuação meramente subsuntiva para uma função ativa na conformação da ordem jurídica e na delimitação dos espaços de atuação dos demais poderes.

Nesse contexto, o Judiciário deixa de ser compreendido apenas como aplicador da lei, passando a atuar como instância de produção de sentido constitucional, responsável por densificar princípios e assegurar a efetividade dos direitos. Como destaca o ministro Luiz Edson Fachin em Teoria Crítica do Direito Civil:

> "Ao Judiciário, na sua função de guardião da Constituição, cabe o papel de assegurar que os direitos fundamentais não sejam meras promessas, mas normas de eficácia plena que limitam a discricionariedade dos outros poderes, reconfigurando o sistema jurídico a partir da dignidade da pessoa humana" (Fachin, 2015).

Embora fundamentada na proteção dos direitos fundamentais e na contenção de abusos, a ampliação do papel do Poder Judiciário também contribui para o surgimento de fenômenos como a judicialização da política, na qual questões tradicionalmente situadas no âmbito da deliberação política passam a ser decididas no plano jurisdicional. Tal dinâmica reflete, por um lado, a complexidade das demandas sociais contemporâneas e, por outro, os limites de atuação dos demais poderes, especialmente em situações de omissão legislativa. Nesse cenário, a expansão do papel do Poder Judiciário não pode ser compreendida apenas como resposta à ineficiência dos demais poderes, mas também como expressão de uma reconfiguração estrutural do próprio modelo de separação dos poderes. Tal processo desloca o eixo decisório do sistema político, colocando em questão os limites entre jurisdição e deliberação democrática e evidenciando que a centralidade judicial, embora funcional à proteção de direitos, pode produzir novas formas de concentração de poder sob a aparência de controle constitucional.

Nesse contexto, destaca-se a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26, na qual o Supremo Tribunal Federal equiparou a homotransfobia ao crime de racismo (Lei nº 7.716/1989), evidenciando como a ausência de atuação do Parlamento em temas de elevada relevância social pode ser suprida pela intervenção judicial. Essa atuação, embora orientada à efetivação de direitos fundamentais, suscita questionamentos relevantes acerca dos limites do Poder Judiciário, especialmente no que se refere à sua legitimidade democrática e à preservação do equilíbrio entre os poderes.

Paralelamente, o Poder Legislativo enfrenta desafios significativos no exercício de sua função representativa e deliberativa. A fragmentação partidária, a instabilidade política e a crise de confiança nas instituições comprometem sua capacidade de produzir consensos e de exercer plenamente suas funções de fiscalização e controle. Essas limitações contribuem para o deslocamento de decisões relevantes para o âmbito do Judiciário, reforçando o processo de judicialização.

O Poder Executivo, por sua vez, insere-se em um contexto de crescente controle institucional e de elevada complexidade na condução da ação estatal. Embora permaneça responsável pela implementação de políticas públicas, sua atuação é constantemente condicionada por mecanismos de fiscalização e por restrições decorrentes da atuação dos demais poderes. Em momentos de tensão institucional, essa dinâmica pode levar à ampliação de sua margem de atuação, intensificando os conflitos entre as instituições.

Esse conjunto de elementos evidencia que o modelo estabelecido pela Constituição de 1988 não elimina as tensões entre os poderes, mas as reorganiza em um patamar mais elevado de complexidade. A separação dos poderes, nesse contexto, não se configura como um sistema de equilíbrio estático, mas como uma dinâmica de constante reconfiguração, na qual os limites entre as funções estatais tornam-se progressivamente mais flexíveis.

Sob uma perspectiva crítica, o cenário contemporâneo brasileiro revela a coexistência de dois movimentos simultâneos: de um lado, o fortalecimento dos mecanismos de controle e da atuação institucional, especialmente no âmbito do Poder Judiciário; de outro, a persistência de fragilidades estruturais que afetam o funcionamento dos poderes, como crises de representatividade, instabilidade política e dificuldades de coordenação entre as instituições.

Essa tensão evidencia a problemática central da separação dos poderes no Brasil: sua efetividade não depende apenas da estrutura normativa estabelecida pela Constituição, mas da capacidade das instituições de atuar de forma equilibrada, respeitando seus limites e exercendo

suas funções de maneira cooperativa. A ampliação da atuação de um poder, ainda que orientada por finalidades legítimas, pode gerar desequilíbrios que comprometem a lógica do sistema.

Dessa forma, a Constituição de 1988 inaugura um modelo mais sofisticado de separação dos poderes, fundado na interdependência funcional e na centralidade dos direitos fundamentais. Contudo, o cenário contemporâneo demonstra que esse modelo permanece em processo de construção, sujeito a ajustes e reinterpretações constantes. A separação dos poderes, no Brasil, revela-se, assim, não como um arranjo estático, mas como um campo dinâmico de disputa institucional, no qual se definem continuamente os limites e as possibilidades do exercício do poder no Estado Democrático de Direito.

2.5 Síntese crítica e reconfiguração teórica dos poderes da República no Brasil

A análise desenvolvida ao longo deste estudo evidencia que a separação dos poderes, no contexto brasileiro, não pode ser compreendida como um modelo estático ou plenamente consolidado, mas como um processo histórico e institucional em permanente transformação. Sua trajetória, que se inicia com a centralização do poder no período imperial, passa pela formalização republicana e alcança nova reconfiguração com a Constituição de 1988, revela uma dinâmica marcada por tensões recorrentes entre limitação e concentração do poder. Diante desse percurso, torna-se necessário sintetizar os principais elementos identificados ao longo da análise, de modo a responder à problemática proposta e, simultaneamente, oferecer uma interpretação capaz de reinterpretar o papel dos poderes da República no Estado contemporâneo.

2.5.1 Síntese crítica da evolução histórica dos poderes no Brasil

A Constituição de 1824, primeira do país, inaugura a ordem constitucional brasileira sem, contudo, romper plenamente com estruturas centralizadoras. A presença do Poder Moderador, concentrado na figura do imperador, evidencia uma divisão formal do poder coexistindo com uma centralização decisória, na qual a separação dos poderes se subordinava à necessidade de unidade política na formação do Estado nacional. Nesse cenário, a autonomia dos poderes era limitada por uma instância superior dotada de ampla capacidade de intervenção, configurando uma realização incompleta do princípio da separação dos poderes.

Com a Proclamação da República e a Constituição de 1891, observa-se uma ruptura formal com o modelo imperial, mediante a adoção explícita da separação tripartite dos poderes. Contudo, essa transformação institucional não foi acompanhada por uma mudança equivalente nas práticas políticas. A predominância das oligarquias regionais e a fragilidade das instituições resultaram em um sistema no qual a separação dos poderes se mantinha sobretudo no plano normativo, sendo continuamente condicionada por estruturas informais de poder. O Legislativo, submetido a interesses locais, e o Executivo, articulado com as elites regionais, operavam em um contexto no qual a separação dos poderes se afirmava mais como ideal jurídico do que como realidade institucional efetiva.

Essa dissociação aprofunda-se nos períodos autoritários do século XX, evidenciando os limites da separação dos poderes em contextos de ruptura democrática. Tanto no Estado Novo quanto no regime militar, observa-se a centralização da autoridade no Poder Executivo,

acompanhada pela redução significativa da autonomia dos demais poderes. Episódios como a aposentadoria compulsória de ministros do Supremo Tribunal Federal — Victor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva — ilustram a fragilidade das garantias institucionais diante da interferência do poder político. A teoria clássica da separação dos poderes, sistematizada por Montesquieu, estabelece a necessidade de distinção entre as funções estatais como condição para evitar a concentração do poder. Conforme destaca Dallari (1998), a organização do Estado em três poderes — legislativo, executivo e judiciário — constitui elemento essencial para a limitação do poder político e a preservação das liberdades.

Com a superação do regime autoritário e a promulgação da Constituição Federal de 1988, inaugura-se uma nova etapa no desenvolvimento histórico dos poderes no Brasil, marcada pela tentativa de superar as fragilidades institucionais e democráticas acumuladas ao longo dos períodos anteriores. Nesse contexto, a Constituição estabelece que "são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário" (Brasil, 1988), consagrando um modelo que articula independência, harmonia e interdependência funcional.

Esse arranjo institucional representa uma inflexão significativa na tradição constitucional brasileira, ao fortalecer os mecanismos de controle recíproco, ampliar a proteção dos direitos fundamentais e redefinir o papel das instituições no Estado Democrático de Direito. Destaca-se, nesse processo, o fortalecimento do Poder Judiciário, que passa a exercer função central na interpretação e na concretização da ordem constitucional, atuando como instância decisiva na garantia da supremacia da Constituição e na delimitação dos limites de atuação dos demais poderes.

Nesse contexto, identifica-se um traço recorrente na experiência constitucional brasileira: a tendência de a separação dos poderes assumir maior consistência no plano formal do que em sua realização prática. Ao longo da história, observam-se estruturas que, direta ou indiretamente, condicionam a autonomia dos poderes, seja por meio da centralização institucional — como no período imperial —, seja por práticas políticas informais — como na Primeira República —, ou ainda por instrumentos normativos autoritários — como nos períodos de exceção.

Essa síntese crítica evidencia que a separação dos poderes não se consolida como um princípio plenamente estabilizado, mas como um processo de construção permanente, condicionado por fatores políticos, sociais e institucionais. Sua efetividade não decorre exclusivamente da previsão constitucional, mas da existência de condições que permitam sua concretização, dentre as quais se destacam a autonomia real das instituições, a participação política e o respeito aos limites funcionais de cada poder. Desse modo, a análise não apenas reafirma a importância da separação dos poderes como princípio estruturante do Estado, mas também evidencia suas fragilidades e limites. Sua realização exige mais do que a consagração normativa: demanda a construção contínua de um ambiente institucional capaz de sustentar o equilíbrio entre as diferentes esferas de poder no âmbito do Estado Democrático de Direito.

2.5.2 Entre norma e realidade: os limites e as possibilidades da separação dos poderes no Brasil

Ao longo deste estudo, a análise desenvolvida permite afirmar que a separação dos poderes, no Brasil, se configura como um campo de tensão permanente entre a formulação normativa e sua concretização prática. Consagrada como princípio estruturante desde a Constituição de 1891 e reafirmada com maior densidade pela Constituição de 1988, sua efetividade revela-se condicionada

por fatores que extrapolam o plano jurídico, evidenciando limites estruturais que impactam sua plena realização.

Nesse sentido, demonstra-se que a simples previsão constitucional da separação dos poderes não é suficiente para assegurar sua efetividade. Conforme evidenciado nos diferentes períodos históricos analisados, a existência formal de órgãos distintos e de competências definidas não impede a concentração de poder quando há fragilidade das instituições democráticas e insuficiência dos mecanismos de controle. A experiência brasileira revela, de forma recorrente, a dissociação entre norma e prática, na qual estruturas de poder, interesses particulares e a dificuldade de consolidação de uma cultura democrática comprometida com a limitação do poder contribuem para o esvaziamento material desse princípio, reduzindo-o, em determinados contextos, a um elemento meramente simbólico da organização estatal.

No cenário contemporâneo, novos limites emergem a partir da crescente complexidade do Estado e das demandas sociais, que ampliam as funções estatais e reforçam a centralidade dos direitos fundamentais. Esse contexto exige uma atuação mais integrada entre os poderes, tornando mais fluida a delimitação de suas competências. A interdependência funcional, embora necessária, intensifica as tensões institucionais, especialmente diante do protagonismo crescente do Poder Judiciário, frequentemente associado à proteção de direitos fundamentais e à correção de omissões legislativas. Todavia, essa ampliação de atuação suscita questionamentos quanto aos limites da jurisdição e à sua legitimidade democrática, sobretudo quando decisões de natureza política passam a ser deslocadas para o âmbito judicial.

Por outro lado, o Poder Legislativo enfrenta dificuldades relacionadas à fragmentação política e à crise de representatividade, o que compromete sua capacidade de atuação como centro da deliberação democrática. O Poder Executivo, por sua vez, oscila entre momentos de fortalecimento e contenção, refletindo as condições políticas e institucionais de cada período. Esse conjunto de fatores evidencia que o equilíbrio entre os poderes não se estabelece de forma automática, mas depende da qualidade das relações institucionais e do funcionamento efetivo dos mecanismos de controle.

Apesar desses limites, a separação dos poderes mantém um papel fundamental na consolidação do Estado Democrático de Direito. Sua estrutura normativa institui mecanismos de controle e contenção capazes de prevenir abusos e assegurar o exercício equilibrado do poder. Quando operada em conformidade com os parâmetros constitucionais, a atuação coordenada entre os poderes contribui para a efetivação das políticas públicas e para a proteção dos direitos fundamentais.

Dessa forma, a separação dos poderes deve ser compreendida a partir de uma dupla dimensão: como princípio normativo essencial à limitação do poder e como prática institucional condicionada por fatores históricos, políticos e sociais. Seus limites evidenciam a necessidade de fortalecimento das instituições e de consolidação de uma cultura democrática comprometida com o respeito aos limites do poder estatal. Suas possibilidades, por sua vez, reafirmam sua centralidade como elemento organizador do Estado.

Conclui-se, portanto, que, entre a norma e a realidade, a efetivação da separação dos poderes no Brasil não depende apenas de sua previsão constitucional, mas da capacidade das instituições de atuarem de forma autônoma, cooperativa e equilibrada. É nesse espaço de interação — marcado por tensões, limites e possibilidades — que reside seu potencial para sustentar, de forma efetiva, o Estado Democrático de Direito. Dessa forma, a análise permite sustentar que a separação dos poderes, no Brasil, não deve ser compreendida apenas como um princípio

normativo a ser realizado, mas como uma estrutura em permanente disputa, na qual diferentes formas de poder se reorganizam e se reconfiguram historicamente. Tal perspectiva desloca o debate da insuficiência do modelo para a compreensão de sua dinâmica interna, marcada por tensões que não são exceções, mas elementos constitutivos do próprio sistema.

Conclusão

Ao longo deste artigo, demonstrou-se que a separação dos poderes, no contexto brasileiro, não pode ser compreendida como um modelo estático de organização institucional, mas como um processo histórico e relacional, marcado por tensões, reconfigurações e assimetrias. Evidencia-se, nesse sentido, que a separação dos poderes, embora fundamental como princípio normativo, não constitui garantia suficiente de limitação do poder quando dissociada de condições materiais que assegurem sua realização. A recorrente dissociação entre norma e prática, identificada ao longo da experiência brasileira, demonstra que a efetividade desse princípio depende da autonomia real das instituições, da existência de mecanismos de controle eficazes e do compromisso com os valores democráticos.

No cenário contemporâneo, a crescente complexidade das relações institucionais e a ampliação das funções estatais impõem novos desafios ao modelo tradicional de separação dos poderes. Fenômenos como a judicialização da política, o protagonismo do Poder Judiciário e as dificuldades enfrentadas pelos demais poderes evidenciam um processo contínuo de reconfiguração institucional, no qual o equilíbrio entre os poderes deixa de ser fixo e passa a ser permanentemente construído.

Diante desse contexto, sustenta-se que a separação dos poderes deve ser compreendida como um sistema dinâmico, no qual autonomia e interdependência coexistem de forma tensionada. Essa perspectiva permite reconhecer que o equilíbrio institucional não decorre da rigidez na divisão de competências, mas da capacidade das instituições de interagir, limitar-se mutuamente e adaptar-se às transformações do Estado e da sociedade.

Assim, a consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil exige não apenas a preservação formal da separação dos poderes, mas o fortalecimento das condições que possibilitam sua efetividade, incluindo instituições sólidas, práticas democráticas consistentes e uma cultura política comprometida com a limitação do poder. Somente nesse cenário é possível assegurar que a separação dos poderes cumpra sua função essencial: garantir que o exercício do poder permaneça submetido a limites e orientado pela proteção das liberdades. Nesse sentido, este estudo contribui para a compreensão da separação dos poderes não como um modelo normativo acabado, mas como uma estrutura relacional em constante reconstrução, cuja efetividade depende da interação entre instituições, cultura política e condições históricas concretas. Assim, a separação dos poderes revela-se não como um modelo normativo acabado, mas como uma estrutura dinâmica e relacional, cuja efetividade depende da capacidade das instituições de sustentar, na prática, os limites do poder no Estado Democrático de Direito.

Referências

BARROSO, Luís Roberto. *Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática*. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 237, p. 1-42, 2004.

BARROSO, Luís Roberto. *O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo e sociedade*. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

FACHIN, Luiz Edson. *Teoria crítica do direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 2001.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2019.

LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil*. Petrópolis: Vozes, 1994.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. *Do espírito das leis*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 39. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 44. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição constitucional e decisão jurídica*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

Informação deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas bibliográfica (ABNT):

PAZ, Pedro Rafael dos Santos. Entre norma e realidade: a separação dos poderes no constitucionalismo brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, vol. 26, jan./dez. 2026, e026031. São Paulo: ESDC, 2026. ISSN: 1983-2303 (eletrônica). DOI: https://doi.org/10.62530/e026031.

Recebido em 02/05/2026
Aprovado em 14/07/2026

https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt-br

Com essa licença os artigos são de acesso aberto que permite o uso irrestrito, a distribuição e reprodução em qualquer meio desde que o artigo original seja devidamente citado

Créditos de autoria
O autor é responsável pelo artigo e desempenhou todos os papéis da classificação CRediT (Contributor Roles Taxonomy).

Declaração sobre conflito de interesses
Não há conflitos de interesse na realização e comunicação das pesquisas.

Informações sobre financiamento
Esta pesquisa não foi realizada com financiamento.

Declaração de disponibilidade de dados
Não foram gerados ou analisados novos dados no presente trabalho.

Declaração sobre o uso de Inteligência Artificial
Foi utilizada ferramenta de inteligência artificial exclusivamente como apoio à revisão linguística, aprimoramento da redação e organização textual do manuscrito. A concepção da pesquisa, a fundamentação teórica, a análise, as interpretações, as conclusões e a responsabilidade integral pelo conteúdo são de autoria exclusiva do autor.

Editores Responsáveis pela Avaliação e Editoração
Carol de Oliveira Abud e Marcelo Lamy.